



Handwritten signature or initials.

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

R E S O L U Ç Ã O N º 24/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e

Considerando que o disposto no art. 69 e seu parágrafo único do Código Eleitoral cria a obrigação recíproca de entrega e retirada do título eleitoral em prazo determinado;

Considerando que o recadastramento, para fins de instituição do sistema de processamento de dados no alistamento eleitoral, acha-se em fase de conclusão;

Considerando que todos os títulos deverão estar entregues aos eleitores, para que estes possam exercer o direito de voto;

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica estabelecido o dia 5 de novembro próximo vindouro como prazo final para entrega e recebimento do título eleitoral.

Parágrafo único. Os títulos deverão ser procurados nos respectivos Cartórios ou nos postos previamente estabelecidos.

Art. 2º. O não cumprimento, pelo eleitor, do disposto no art. 1º poderá impossibilitar providências da Justiça

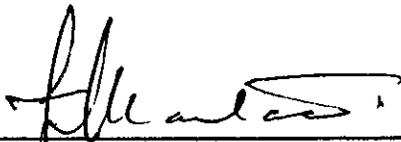


PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

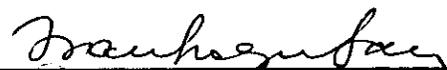
Eleitoral para sanar quaisquer irregularidades ou omissões por ventura existentes.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1986.



José Gonçalves Santana

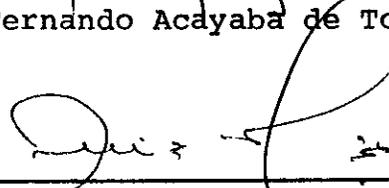
Presidente



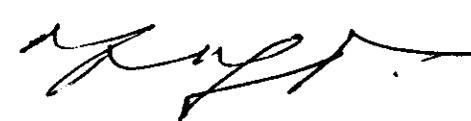
Ivanhoê Nóbrega de Salles



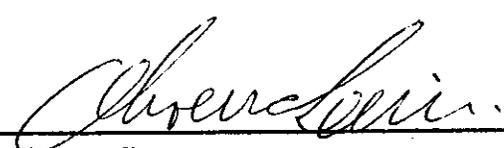
Fernando Acayaba de Toledo



Luiz Carlos Ribeiro dos Santos



Manuel Alceu Affonso Ferreira

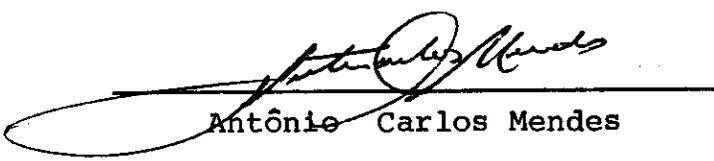


Sebastião de Oliveira Lima



Sérgio Marques da Cruz

Presente:



Antônio Carlos Mendes

Procurador
Regional
Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Considerando que o disposto no art. 69 e seu parágrafo único do Código Eleitoral cria a obrigação recíproca de entrega e retirada do título eleitoral em prazo determinado;

Considerando que o Recadastramento para fins de instituir o sistema de processamento de dados no Alistamento Eleitoral acha-se em fase de conclusão;

Considerando que todos os títulos deverão estar entregues aos eleitores, para que estes possam exercer o direito de votar;

RESOLVE o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo:

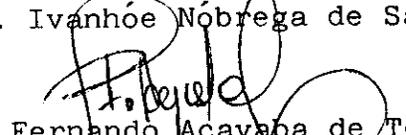
Art. 1º - Fica estabelecido o dia 5 de novembro próximo vindouro como prazo final para entrega e recebimento do título eleitoral.

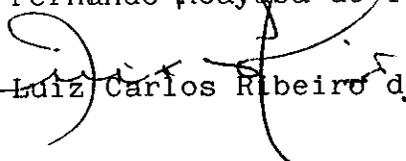
Parágrafo único - Os títulos deverão ser procurados nos respectivos Cartórios ou Postos previamente estabelecidos.

Art. 2º - O não cumprimento, pelo eleitor, do disposto no art. 1º, poderá impossibilitar providências da Justiça Eleitoral para sanar quaisquer irregularidades ou omissões, porventura existentes.

São Paulo, 20 de outubro de 1986.


Des. Ivanhóe Nóbrega de Salles


Dr. Fernando Acayaba de Toledo


Dr. Luiz Carlos Ribeiro dos Santos

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
Estado de São Paulo	
★	21 OUT 1986
Apresentado em Mesa nesta data	
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL	

Decisão em basear a Res. nº 24/86.